|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000074396/2018 |
| PROTOCOLO | 793166/2018 |
| INTERESSADO | CARLOS MAURICIO GUERRA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 48/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 04 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o profissional, Arq. e Urb. CARLOS MAURICIO GUERRA, inscrito no CAU sob o nº A19308-9 e no CPF sob o nº 427.619.990-53, foi autuado por não ter efetuado os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, pertinente às atividades de projeto de instalações e equipamentos referentes à arquitetura (elétricas e hidrossanitárias), execução de instalações e equipamentos referentes à arquitetura (elétricas e hidrossanitárias) e execução de sistemas construtivos e estruturais (outras estruturas).

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relatora decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000074396/2018 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que o profissional, Arq. e Urb. CARLOS MAURICIO GUERRA, inscrito no CAU sob o nº A19308-9, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 04 de junho de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador